



O DESAFIO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ROCA SALES, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL

Fabiele Brandt¹

Rosângela Uhrig Salvatori²

Claudete Rempel³

Jonas Bernardes Bica³

Andreia Aparecida Guimaraes Strohschoen⁴

RESUMO

As administrações públicas estão cada vez mais preocupadas com a preservação do ambiente. A partir da Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, a avaliação dos impactos ambientais locais, causados pelos empreendimentos, passaram a ser de competência dos municípios. Assim, este estudo apresenta as principais demandas de licenciamento ambiental de impacto local realizadas no período de janeiro de 2010 a julho de 2012, no município de Roca Sales/RS. A partir da análise dos procedimentos de licenciamento ambiental aplicados pelo Departamento de Meio Ambiente municipal, foram estabelecidos critérios técnicos para as atividades de licenciamento ambiental de impacto local, promovendo assim a sustentabilidade das propriedades locais e conscientizando os empreendedores da importância de uso de práticas sustentáveis que visam à racionalização do uso excessivo de recursos naturais. Obtiveram-se os dados de 522 licenças emitidas pelo município. Os resultados mostram uma procura significativa pela Licença de Operação de Regularização e pela Licença Única. Os dados expressam o interesse dos empreendedores em regularizar os empreendimentos e do poder público municipal em atuar fiscalizando, licenciando e atuando no sentido de conscientizar a população sobre a importância do licenciamento ambiental.

Palavras-chave: Licenciamento Ambiental, impacto ambiental local, fiscalização

ABSTRACT

The challenge of environmental licensing in the municipality of Roca Sales, state of Rio Grande do Sul, Brazil. The public administrations are increasingly concerned with preserving the environment.

¹ Bióloga, Centro Universitário UNIVATES, Lajeado – RS.

² Curso de Ciências Biológicas, Centro Universitário UNIVATES, Lajeado – RS.

³ Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, PPG em Ambiente e Desenvolvimento, Centro Universitário UNIVATES, Lajeado – RS.

⁴ Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, PPG em Ensino, Centro Universitário UNIVATES, Lajeado – RS. E-mail para correspondência: aaguim@univates.br

From the Resolution No. 237/97 of the National Council for the Environment, the assessment of local environmental impacts, caused by enterprises, became to be the competence of the municipalities. This study presents the main demands of environmental licensing of local impact in the period of January 2010 to July 2012, in the municipality of Roca Sales / RS. From the analysis of the environmental licensing procedures applied by the municipal Department of Environment technical criteria were established for the licensing activities of environmental of local impact, thereby promoting the sustainability of local properties and making aware entrepreneurs about the importance of using sustainable practices aimed at streamlining the overuse of natural resources. The data were obtained from 522 licenses issued by the municipality. The results show a significant demand for the Operating License and Single License. The data express the interests of the entrepreneurs to regularize the enterprises and the municipal government in acting by inspecting, licensing and acting in order to educate the population about the importance of environmental licensing.

Keywords: environmental licensing, local environmental impact, inspection

INTRODUÇÃO

O conceito de sustentabilidade foi definido em 1987, pela WCED (World Commission on Environment and Development), como sendo a capacidade de atender às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras (WCED, 1987). O desenvolvimento sustentável abriga, assim, um conjunto de paradigmas para o uso de recursos que visam atender as necessidades humanas (Torresi *et al.*, 2010). Neste sentido, o licenciamento ambiental é instrumento de gestão da Política Nacional de Meio Ambiente, pelo qual o órgão ambiental autoriza a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, conforme previsto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Brasil, 1981).

As etapas do procedimento de licenciamento ambiental são definidas pelo artigo 10º da Resolução nº 237/97, que preconiza que o órgão ambiental definirá os documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, necessários ao início do processo de licenciamento de acordo com a licença a ser requerida. Os processos são avaliados por servidores públicos concursados ou terceirizados via convenio. Após a análise dos documentos, projetos e estudos pelo órgão ambiental, realiza-se as vistorias técnicas, quando necessárias. Após esta avaliação, são solicitados ao empreendedor, esclarecimentos e complementações. Apresentadas as complementações, o órgão ambiental deverá emitir parecer técnico conclusivo, apontando as razões que levaram a sua decisão e de parecer jurídico, quando couber.

Os prazos de validade de cada tipo de licença deverão ser estabelecidos pelo órgão ambiental, levando-se em consideração os seguintes aspectos: o prazo de validade da Licença Prévia deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a cinco anos; o prazo de validade da Licença de Instalação deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a seis anos; o prazo de validade da Licença de Operação deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, quatro anos e, no máximo, 10 anos. O prazo de validade da Licença de Operação deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no

mínimo, 4 quatro anos e, no máximo, 10 anos.

A Constituição Federal de 1988 (artigo 225) estabeleceu como competência comum da União, Estados e Municípios, a proteção do meio ambiente (Brasil, 1988). Corroborando com as legislações citadas, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, determinou profundas modificações para o licenciamento ambiental (Brasil, 1997). Promoveu uma maior flexibilidade no processo de licenciamento ambiental e estabeleceu, de um modo geral, a municipalização dos processos licenciatórios. A nova resolução deu poder para os municípios gerenciarem a maioria das atividades licenciadoras antes a cargo dos órgãos ambientais estaduais (Agnes *et al.*, 2009).

As propostas de descentralização das ações relacionadas ao Meio Ambiente do Rio Grande do Sul iniciaram no ano de 1994, através de negociações propostas pela Unidade de Saúde e Meio Ambiente (USA/FAMURS), junto com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) (Andrade, 2007). Com base na Resolução CONAMA nº 237/1997, antes de ocorrer o processo de descentralização, as licenças ambientais de todos os municípios do Estado do RS eram emitidas pela FEPAM (Freitas, 1999). A descentralização do licenciamento no Estado foi impulsionada pelo Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGA/RS), pertencente à Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), e pelo município de Porto Alegre/RS, que possui a primeira Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Brasil (Feldkircher, 2003; Andrade, 2007; Agnes *et al.*, 2009) que já habilitava ao licenciamento ambiental os municípios, conforme as suas características de PIB, população e região.

A Lei Complementar nº 140/11 foi criada para nortear e estabelecer critérios para capacitar os municípios brasileiros (Brasil, 2011). Sua criação confrontou-se com a base legal do SIGA/RS. A nova legislação nacional estabeleceu requisitos mais brandos para que os municípios realizassem o licenciamento ambiental de interesse local. Com o advento da Lei Complementar nº 140/2011 houve a desativação do SIGA e, com isto, a perda de um sistema de qualificação e controle que operou bons resultados no sentido da participação dos municípios gaúchos no licenciamento ambiental (Burmam, 2012).

Para obter o licenciamento de empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras, o interessado deve dirigir a sua solicitação ao órgão ambiental competente para emitir a autorização. A Resolução CONAMA nº 237/1997 estabelece o órgão responsável pelo licenciamento em função das suas características citadas nos Artigos 4º ao 6º. Sendo assim, o licenciamento ambiental de atividade localizada em dois ou mais estados, no Brasil e em país limítrofe, e em unidades de conservação (UC) do domínio da União, por exemplo, compete ao IBAMA e ao Instituto Chico Mendes. Já o licenciamento ambiental de atividades localizadas em mais de um município ou em unidades de conservação são de domínio estadual. Compete ao órgão ambiental municipal o licenciamento ambiental de atividades de impacto ambiental local (Freitas, 1999).

No Estado do Rio Grande do Sul, o Código Estadual de Meio Ambiente, Lei Estadual nº 11.520 de 3 de agosto de 2000 (Rio Grande do Sul, 2000), delegou aos municípios o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades consideradas de impacto local (Pereira *et al.*, 2011). O Estado vem desenvolvendo, através da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA), o incremento do processo de descentralização do licenciamento ambiental municipal para aquelas atividades cujo impacto é estritamente local e que estão descritas no Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), na Resolução 102/2005, nos anexos I, II e III, referentes ao manejo florestal (CONSEMA, 2005a), adicionado pela

Resolução 110/2005 (CONSEMA, 2005b). Também nas atividades adicionadas pela Resolução 111/2005 (CONSEMA, 2005c), bem como nas adições relativas ao licenciamento de atividades de mineração descritas pela Resolução 168/2007 (Rio Grande do Sul, 2007) e das atividades de criação de animais constantes na Resolução 232/2010 (Rio Grande do Sul, 2010).

A Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), que foi criada em 1999, é o órgão estadual central do Sistema Estadual de Proteção Ambiental do Rio Grande do Sul (SISEPRA). A execução dos programas é feita pelos órgãos diretos da SEMA, Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP) e Departamento de Recursos Hídricos (DRH), e por instituições vinculadas à Secretaria, Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) e Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul (FZB-RS).

A atuação do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) se dá mediante articulação coordenada dos órgãos e entidades que constituem e fazem seu papel, observando o acesso da opinião pública às informações relativas às agressões ao ambiente e às ações de proteção ambiental na forma estabelecida pelo CONAMA. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a regionalização das medidas emanadas do SISNAMA, elaborando normas e padrões supletivos e complementares (Müller e Bergmann, 2001).

A mesma lei que constituiu o SISNAMA desde 1981 tornou obrigatório o licenciamento ambiental por órgão integrante deste sistema para todas as atividades efetiva e potencialmente poluidoras. São basicamente três os tipos de licenças que compõem o processo de licenciamento: Licença Prévia (LP), que atesta a viabilidade ambiental do procedimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para as próximas etapas; Licença de Instalação (LI), que autoriza o início da construção do empreendimento e a instalação dos equipamentos; e a Licença de Operação (LO), que permite o funcionamento do empreendimento (Agnes *et al.*, 2009). Além das três licenças básicas, existe a licença única (LU), que é cedida para as atividades e empreendimentos de mínimo e pequeno porte, com grau de poluição baixo e médio, como alvarás de descapoeiramento, onde o proprietário deseja retirar somente vegetação de pequeno porte, ou para atividades tais como a mineração.

Para os empreendimentos já em operação, o licenciamento ambiental é efetuado em uma única fase, denominada Licença de Operação de Regularização (LOR), na qual os empreendedores apresentam os estudos pertinentes, referentes aos efeitos ambientais da operação de sua atividade, e respectivas medidas mitigadoras e compensatórias, quando for o caso (Agnes *et al.*, 2009).

Os municípios têm competências privativas para legislar sobre assuntos de interesse local, porém isto pode suscitar dúvidas, pois qualquer assunto de natureza ambiental pode ser de interesse local. A legislação municipal deve ser sempre concorrente, nunca deve extrapolar seus próprios objetivos nem entrar em confronto com interesses estadual ou nacional. Em cada município, podem ser estabelecidas secretarias, órgãos ou autarquias para darem cumprimento à legislação ambiental do país (SEMA, 2012). Ao elaborar suas leis, o município deve atentar para os padrões fixados em âmbito federal e estadual. Caso o município venha a descumprir a legislação, poderá ser desabilitado, com o retorno da competência para os órgãos ambientais estaduais, assim como ocorre nos municípios não habilitados (Agnes *et al.*, 2009).

Com base na Resolução CONSEMA nº 004/2000, para os municípios poderem licenciar deverão habilitar-se junto à SEMA e, após, devem implantar o Fundo Municipal de Meio Ambiente (CONSEMA, 2000). Também devem possuir no quadro de pessoal do órgão municipal do Meio Ambiente, ou à disposi-

ção deste órgão, profissionais habilitados para a realização do licenciamento, emitindo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Devem contar com servidores municipais com competência para o exercício da fiscalização ambiental, possuir legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento, possuir plano diretor de desenvolvimento urbano ou Lei de Diretrizes Urbanas, possuir plano ambiental aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (Feldkircher, 2003).

Com a aprovação da Lei de Crimes Ambientais nº 9605/2008, a sociedade brasileira, os órgãos ambientais e o Ministério Público passaram a contar com um instrumento que lhes garante agilidade e eficácia na punição aos infratores (Rodrigues, 2010). Várias instituições participam da investigação, instrução, processamento e julgamento de crimes ambientais. Os órgãos de fiscalização de áreas protegidas no âmbito federal são: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Frequentemente, estes são os primeiros a identificar os crimes ambientais. As denúncias destes órgãos são enviadas ao Ministério Público ou a qualquer agente de policiamento, a Brigada Militar, a Polícia Civil ou o corpo de bombeiros, que por sua vez aciona diretamente a Patrulha Ambiental (Patram). Essa comunicação também pode ser feita por qualquer pessoa ou organização da sociedade civil (Rodrigues, 2010).

As atividades com impacto ambiental local direto são aquelas capazes de ensejar comprometimento aos meios físicos e biológicos no município, desde que não ultrapassem seus limites territoriais e sejam classificadas como pequeno potencial poluidor (Huller *et al.*, 2009). Desta forma, considera-se importante identificar as demandas de licenciamento ambiental em nível municipal, a fim de conhecer os reflexos oriundos da descentralização das ações relacionadas ao Meio Ambiente no Estado do Rio Grande do Sul. Assim, este estudo objetiva verificar as principais demandas de licenciamento ambiental de impacto local no município de Roca Sales/RS, no período de janeiro de 2010 a julho de 2012, analisando as estratégias adotadas pelo Poder Público deste município em relação ao licenciamento ambiental.

MATERIAL E MÉTODOS

Dados do Município

O município de Roca Sales/RS (Figura 1) possui uma extensão de 208.630 km², com uma população estimada em 10.287 habitantes, sendo 3.687 habitantes na zona rural e 6.600 habitantes na zona Urbana. Localiza-se na mesorregião Centro Oriental Rio-grandense, na região geográfica Sul, com latitude 29°17'03''S e longitude 51°52'10''W, e clima subtropical úmido, de acordo com a classificação de Köppen-Geiger (Departamento Municipal do Meio Ambiente - DEMA).

O DEMA do município de Roca Sales está vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura. Este departamento está habilitado junto à SEMA desde 2002, conforme publicação no diário oficial do Estado do Rio Grande do Sul, e adequado à Lei Federal nº 140/2011, sendo composto por equipe interdisciplinar, em que atuam um Biólogo, um Arquiteto, um Engenheiro Civil, um Médico veterinário e um representante do Conselho Municipal.

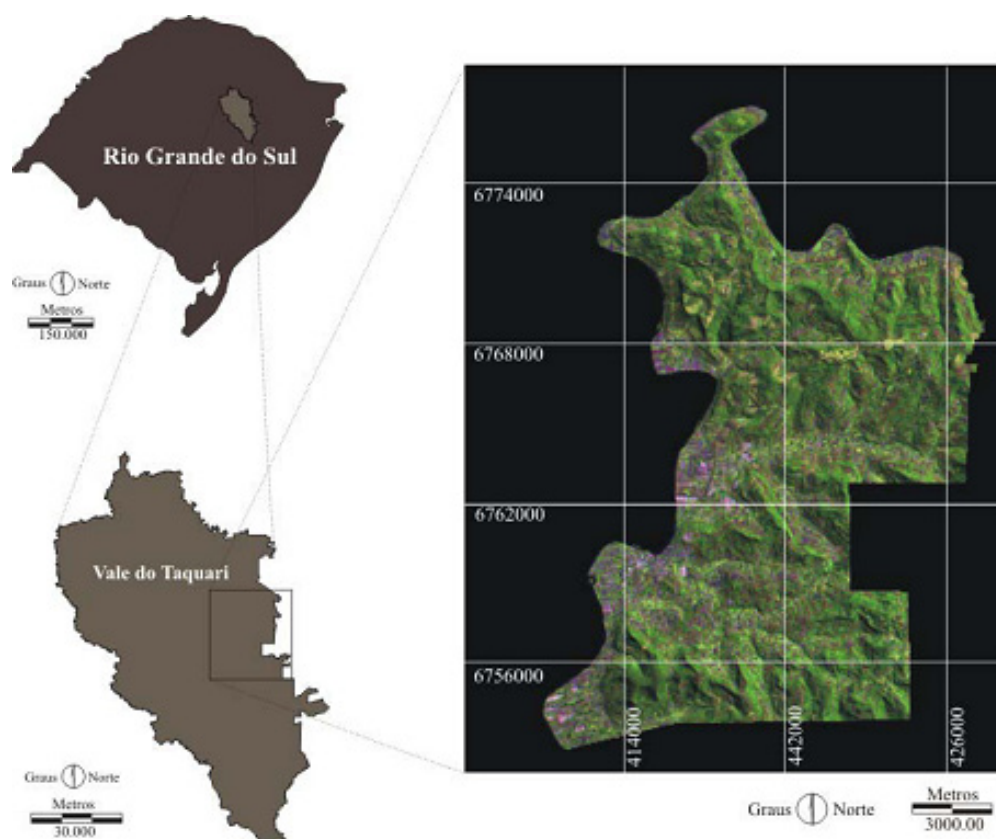


Figura 1. Mapa de localização do Município de Roca Sales, RS, em 2012 (fonte: Périco *et al.*, 2005).

Coleta de Dados

Com o auxílio do biólogo da Secretaria Municipal, foi possível acessar todas as licenças emitidas no período de janeiro de 2010 a julho de 2012. Antes desse período não havia um controle das licenças emitidas no DEMA.

O trabalho foi desenvolvido através de investigação exploratória documental, junto à fonte disponível, DEMA, para identificação das principais demandas de Licenciamento Ambiental no município. Assim, foram elaboradas planilhas com o número de licenças emitidas, tipo de licença e tipo de empreendimento licenciado, as quais foram analisadas e comparadas por demanda.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Licenças Emitidas pelo Município

Roca Sales/RS está qualificado para o licenciamento ambiental de atividades de impacto local junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente, conforme Resolução CONSEMA nº 026/2002 (CONSEMA, 2002). A tabela 1 apresenta a demanda pelo licenciamento municipal no período de janeiro de 2010 a julho de 2012.

O número de licenças ambientais relativas à Licença Prévia, de Instalação e de Operação expedidas foi praticamente o mesmo durante o período 2010/2012 (Figura 1), devido ao fato de uma ser condicionante da outra. A busca pela regularização de seus empreendimentos possibilita à atividade uma posição privilegiada na disputa do mercado consumidor moderno com um elemento “ambientalmente adequado”, aumentando a sua importância como diferencial de escolha por parte do consumidor (Pott, 2005). Produtos que têm procedência comprovada e são produzidos em propriedades que obedecem às premissas sustentáveis de produção tendem a ter uma melhor colocação no mercado consumidor.

Já a Licença Única teve uma maior demanda pelo extrativismo ou manutenção de vegetação nativa, como no caso de alvarás de descapoeiramento, corte de nativas plantadas e aproveitamento de nativas arbóreas em caso de calamidade pública, com 134 licenças emitidas (Figura 1). O número elevado de LU para manutenção de vegetação nativa pode estar relacionado aos altos valores das multas e das penas de reclusão, preconizadas pela Lei Federal nº 11.428/2006, que condiciona a manutenção de vegetação nativa dentro do bioma Mata Atlântica (Brasil, 2006).

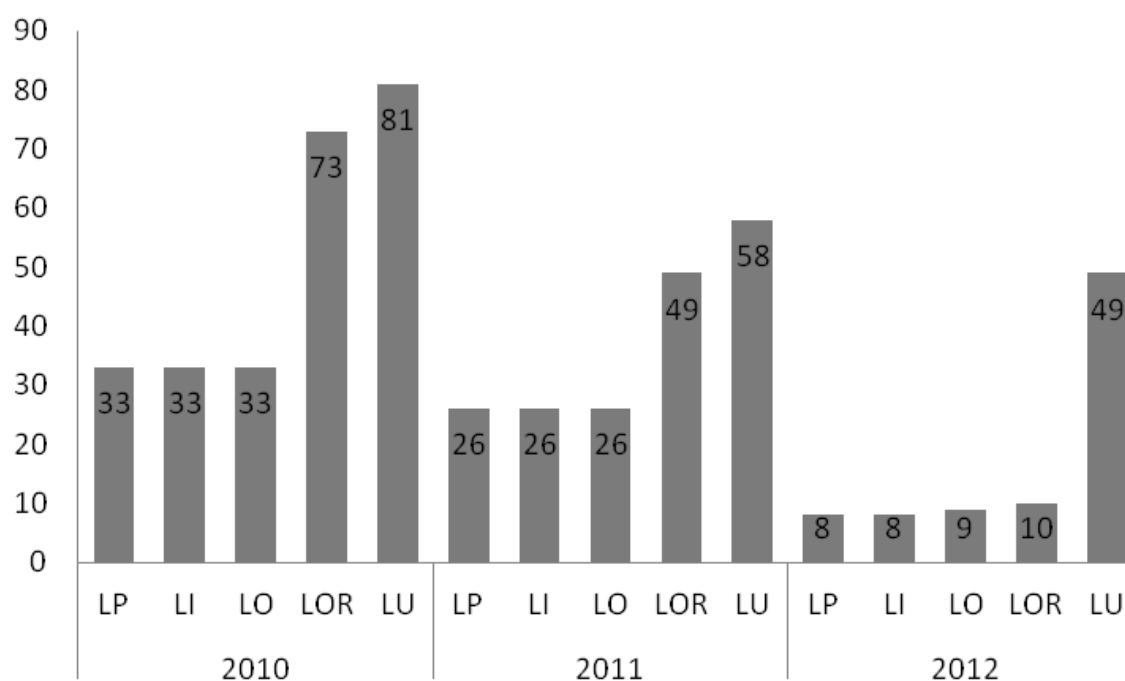


Figura 1. Número total de licenças ambientais expedidas ao longo do período de janeiro de 2010 a julho de 2012.

Tabela 1. Dados dos licenciamentos realizados pelo município de Roca Sales entre janeiro de 2010 a dezembro de 2011. Para o ano de 2012, considera-se o período de janeiro a julho.

ATIVIDADE	EMPREENHIMENTOS LICENCIADOS																				T.L.
	LP				LI				LO				LOR				LU				
	2010	2011	2012	T.L.	2010	2011	2012	T.L.	2010	2011	2012	T.L.	2010	2011	2012	T.L.	2010	2011	2012	T.L.	
Avicultura/corte	12	7	3	22	12	7	3	22	12	7	3	22	23	15	5	43	0	0	0	0	109
Suínocultura/terminação	5	8	1	14	5	8	1	14	5	8	1	14	18	10	2	30	0	0	0	0	72
Suínocultura/creche	3	1	0	4	3	1	0	4	3	1	0	4	2	2	0	4	0	0	0	0	16
Suínocultura/UPL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1
Bovinocultura/leiteira	2	4	2	8	2	4	2	8	2	4	2	8	9	9	0	18	0	0	0	0	42
Bovinocultura de corte	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	2
Agroindústria familiar	2	1	0	3	2	1	0	3	2	1	1	4	6	2	0	8	0	0	0	0	18
Oficinas mecânicas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	8	3	14	0	0	0	0	14
Atelier de calçados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	2	0	7	0	0	0	0	7
Alvarás de <u>descapoeiramento de até dois hectares</u>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	54	44	36	134	134
Alvará de <u>descapoeiramento acima de dois hectares</u>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	3	1	9	9
Corte de nativas plantadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	18	9	7	34	34
Aproveitamento de nativas arbóreas em caso de calamidade pública	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	2	5	11	11
Obras de utilidade pública e saneamento (pontes, abertura de estradas)	3	1	0	4	3	1	0	4	3	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	12
Atividades de mineração	2	1	0	3	2	1	0	3	2	1	0	3	1	1	0	2	0	0	0	0	11
Fabricação de tijolos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	3
Loteamentos populares até cinco hectares	4	3	2	9	4	3	2	9	4	3	2	9	0	0	0	0	0	0	0	0	27
Total de licenças	33	26	8		33	26	8		33	26	9		73	49	10		81	58	49		

Legenda: LP = Licença Prévia; LI = Licença de Instalação; LO = Licença de Operação; LOR = Licença de Operação de Regularização; LU = Licença Única; T. L. = Total de licenças por período.

As licenças de regularização solicitadas, principalmente, pelas atividades de avicultura/corte, suínocultura/terminação, bovinocultura/leiteira, agroindústria familiar e bovinocultura de corte (Figura 2), podem estar sendo condicionadas pelas exigências do mercado primário. Ribeiro *et al.* (2006) afirmam que as exigências legais relativas aos agronegócios sofreram um incremento considerável, passando por adequações na área da produção, saúde e meio ambiente. Além disso, conforme Neto e Basso (2005), atividades associadas à agroindústria, como a produção leiteira, por exemplo, são imprescindíveis à construção de um modelo de desenvolvimento socialmente mais justo e territorialmente mais equilibrado, que pode ser verificado através dos índices de qualidade ambiental, de acordo com Rempel *et al.* (2012), aplicáveis a todas as atividades deste gênero.

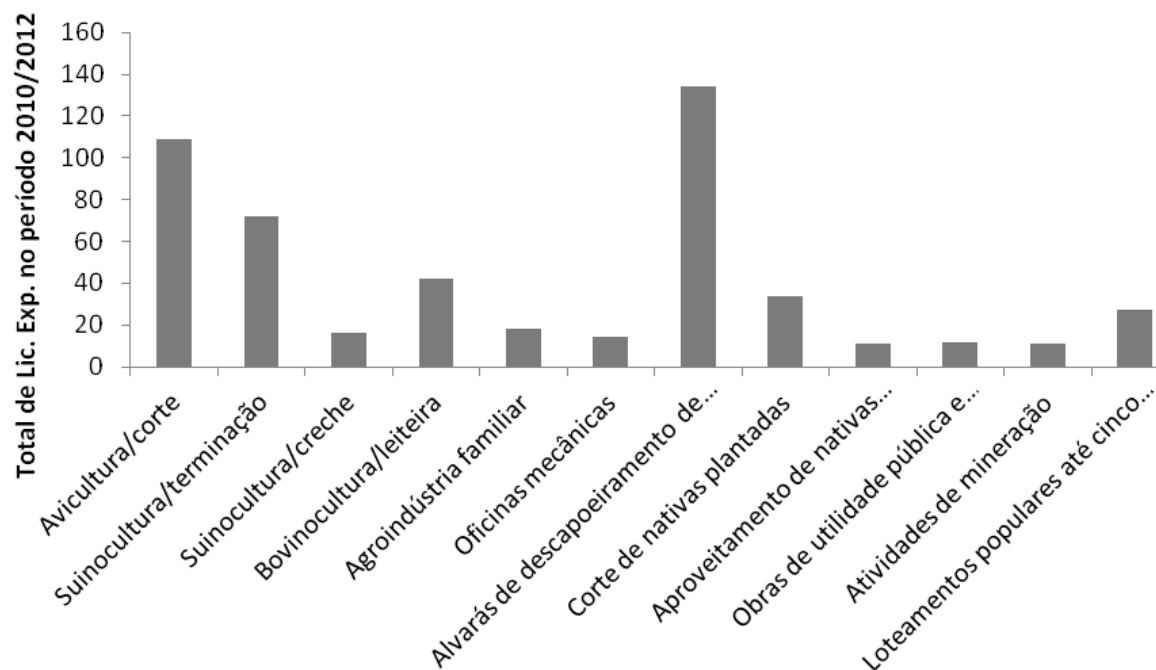


Figura 2. Atividades com maior expedição de licenças dentro do período 2010 a 2012.

As atividades de mineração licenciadas no período foram 11, quase três vezes mais que as atividades de fabricação de tijolos (Figura 2). Estas práticas geralmente estão associadas, haja vista que são duas atividades distintas, mas uma justifica a prática da outra. Conforme Grigoletti e Sattler (2003), os principais impactos relacionados ao uso de recursos naturais nas atividades de olaria dizem respeito à degradação das áreas de extração da matéria-prima e ao esgotamento dos recursos, uma vez que o material para as atividades de fabricação de tijolos, quase na totalidade dos casos, é extraído de Áreas de Preservação Ambiental de córregos ou leitos de rios. Isso faz com que os órgãos licenciadores estabeleçam critérios rigorosos, tais como relatórios semestrais, como uma condicionante para o monitoramento destas atividades.

O município de Roca Sales dispõe de uma equipe formada por funcionários contratados pela prefeitura municipal, incluindo um Biólogo e os fiscais do meio ambiente, os quais realizam a fiscalização pré e pós-licenciamento dos empreendimentos. A receita resultante dos processos licenciatórios tem sido destinada ao custeio da gestão ambiental no município, segundo informações do biólogo do setor.

Considerando os dados apresentados, pode-se inferir que com a municipalização do licenciamento e da fiscalização ambiental, os órgãos estaduais de licenciamento como o DEFAP e a FEPAM diminuem a sua demanda, o que possibilita que atuem de forma mais eficiente nos processos licenciatórios mais complexos.

Blazina e Lipp-Nissinen (2010) afirmam que após uma década de descentralização do licenciamento e da fiscalização, a maior parte dos órgãos ambientais municipais ainda não dispõe de adequado quadro de pessoal, do instrumental de trabalho e da autonomia político-administrativa desejáveis para o pleno cumprimento de suas atribuições. Pode-se dizer que o município de Roca Sales tem feito importantes avanços em relação à questão ambiental, principalmente no que se refere ao licenciamento dos empreendimentos. Entretanto, embora a equipe que atua frente ao DEMA no município preencha os requisitos legais para a

execução básica das tarefas que norteiam os processos de licenciamento, ainda há carência de uma equipe melhor estruturada para atuar nas fiscalizações e vistorias. Machado e Lipp-Nissinen (2012) indicam a necessidade de uma estrutura mais organizada, com equipes técnicas multidisciplinares habilitadas nos órgãos ambientais dos municípios para que o sistema tenha uma maior eficácia.

A conscientização quanto à fiscalização e à regularização ambiental das atividades potencialmente poluidoras tem sido feita através de palestras e seminários para a comunidade em geral, em atividades realizadas anualmente, junto às diversas associações cadastradas no município, como clube de mães, entre outras. Anualmente, o Setor de Meio Ambiente produz cartilhas informativas divulgando ações realizadas nas escolas do município, onde os alunos são parte integrante de tais ações, tanto de escolas públicas como particulares. Com os empreendedores do município têm sido realizadas conversas informais a fim de motivá-los a licenciarem seus empreendimentos. Durante o processo de conscientização da população, a equipe de profissionais do Setor de Meio Ambiente do município ressalta a importância da preservação do meio ambiente e de como os empreendedores podem legalizar seus empreendimentos.

O grande desafio no que concerne ao licenciamento ambiental pelos pequenos municípios é a dificuldade para organizar e disponibilizar equipes que desempenhem os serviços de gestão ambiental no município (Andrade, 2007; Huller *et al.*, 2009). O licenciamento ambiental é uma das formas de controle de geração de matérias poluentes pelas quais se deve desenvolver e colocar em prática os procedimentos de fiscalização e monitoramento. Para tanto, há necessidade de profissionais qualificados para tais atividades, atuantes desde a conscientização à fiscalização dos empreendimentos. Diante disso, entende-se que o melhor caminho a ser seguido pelos municípios é, realmente, a qualificação, para que possam exercer o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, proporcionando, assim, maior agilidade no processo de licenciamento e redução de custos ao empreendedor. Esta estratégia de municipalização evita, também, a sobreposição de competências, otimiza o uso de recursos públicos, além de aumentar a eficácia do controle e monitoramento ambiental, simplificando e agilizando o processo de licenciamento ambiental.

Notificações Realizadas

No período entre 2010 e 2012 foram realizadas 32 notificações (Tabela 2) por infrações ambientais. O maior número de infrações diz respeito à criação de animais em zona urbana, totalizando 20 proprietários, os quais tiveram como penalização a interdição de suas áreas para tal atividade. Foram notificadas oito áreas que configuraram reparação de área por danos ambientais. Nestes casos, os proprietários foram intimados a realizar a reparação de áreas que totalizaram 6,4 ha, onde foram plantadas 3760 mudas de árvores nativas e endêmicas da região. A supressão sem alvará de serviços florestais foi identificada no ano de 2012 em quatro propriedades. Todas elas foram notificadas e deverão apresentar projeto de recuperação de área totalizando 690 mudas de espécies nativas e endêmicas da região.

Tabela 2. Notificações realizadas no período 2010 a 2012.

Infrações	2010	2011	2012	Total
Criação de animais em zona urbana	6	11	3	20
Reparação de danos ambientais	3	5	0	8
Supressão sem alvará de serviços florestais	0	0	4	4
Total	9	16	7	32

No ano de 2010 foram notificados seis proprietários com criações de animais em zona urbana, ocorrendo interdições das áreas. Três projetos de reparação de danos ambientais foram exigidos: um em área de 1,2 ha com plantio de 400 mudas de espécies nativas e endêmicas da região, outro em área de 2,4 ha com plantio de 950 mudas, e outro em área de 0,6 ha com plantio de 120 mudas. Já em 2011 foram computadas onze notificações sobre criações de animais em zona urbana com interdição das áreas. Totalizaram cinco os projetos de reparação de dano ambiental: em área de 1,7 ha, com plantio de 600 mudas; em área de 2,0 ha, com plantio de 700 mudas; área de 0,5 ha, com plantio de 120 mudas; em área de 1,4 ha, com plantio de 750 mudas; e em área de 0,6 ha, com plantio de 120 mudas. Por fim, em 2012 foram notificadas sete propriedades, sendo três por criação de animais em área urbana e quatro por supressão sem alvará de serviços florestais. Destas quatro áreas, uma possui 0,6 ha com o corte de oito estéreos de lenha, devendo apresentar projeto ratificando o plantio de oitenta mudas de plantas nativas. Em outra área de 1,3 ha houve o corte de 21 estéreos de lenha, a qual deve apresentar projeto ratificando o plantio de 210 mudas de nativas. Na terceira área, com 0,8 ha, houve o corte de quatro estéreos de lenha e a reparação prevê o plantio de 40 mudas de nativas. A última área, com 1,8 ha e corte de 36 estéreos de lenha, deve apresentar projeto ratificando o plantio de 360 mudas de nativas.

Os dados apresentados demonstram a preocupação do poder público em fiscalizar e orientar os empreendedores quanto à regularização das atividades que estão irregulares. No caso de empreendimentos irregulares, que muitas vezes são denunciados anonimamente, o setor de Meio Ambiente procura os empreendedores e orienta-os sobre como proceder.

CONCLUSÕES

Considerando as responsabilidades e atribuições do município com o meio ambiente, Roca Sales/RS atua predominantemente com uma visão de curto prazo, resolvendo problemas imediatos.

Os dados de 522 licenças emitidas pelo município mostram uma procura significativa pela Licença de Operação de Regularização e pela Licença Única. Os resultados expressam o interesse dos empreendedores em regularizar os empreendimentos e do poder público municipal em atuar fiscalizando, licenciando e atuando no sentido de conscientizar a população sobre a importância do licenciamento ambiental.

REFERÊNCIAS

- AGNES, C. C. *et al.* 2009. Uma discussão sobre a descentralização da Gestão ambiental. Garça/SP. **Revista Científica Eletrônica de Engenharia Florestal**, 14:53-73.
- ANDRADE, A. B. 2007. **Análise do Licenciamento Ambiental do Município de Viçosa, Minas Gerais. Viçosa**. Dissertação (Mestrado em Engenharia Florestal) – Universidade Federal de Viçosa, 85p.
- BLAZINA, A. G.; LIPP-NISSINEN, K. H. 2010. Contribuição ao conhecimento da evolução do licenciamento ambiental municipal no Rio Grande do Sul (RS). **Fepam em Revista**, 3(2):12-25.
- BRASIL. 1981. Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.proamb.com.br/downloads/ft4vc0.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2013.
- _____. 1988. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 5 out. 1988.
- _____. 1997. Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre as etapas de licenciamento ambiental. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em: 05 set. 2010.
- _____. 2006. Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111428.htm>. Acesso em: 02 dez. 2013.
- _____. 2011. Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LCP/Lcp140.htm>. Acesso em: 02 dez. 2013.
- BURMAN, A. 2012. **Estudo crítico do licenciamento ambiental municipal no Estado do Rio Grande do Sul**. Dissertação (Mestrado em Avaliação de Impactos Ambientais em Mineração) - Centro Universitário La Salle, Canoas-RS, 101p.
- CONSEMA, Conselho Estadual do Meio Ambiente. 2000. Resolução nº 004/2000. Dispõe sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.fepam.rs.gov.br/consema/Res04-00.asp>>. Acesso em: 30 set. 2013.
- _____. 2002. Resolução nº 026/2002. Habilita municípios para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local. Disponível em: <http://www.sema.rs.gov.br/upload/Resolu%C3%A7ao%20CONSEMA%20n%C2%BA%20026_2002.pdf>. Acesso em: 30 set. 2013.
- _____. 2005a. Resolução nº 102/2005. Dispõe sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www.fepam.rs.gov.br/consema/Res102-05.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2013.
- _____. 2005b. Resolução nº 110/2005. Amplia o rol de atividades da Resolução CONSEMA 102/2005. Disponível em: <http://www.fepam.rs.gov.br/central/pdfs/Resolucao_CONSEMA_110-2005.pdf>. Aces-

so em: 30 set. 2013.

_____. 2005c. Resolução nº 111/2005. Altera a Resolução CONSEMA 102/2005 e estabelece critérios. Disponível em: <http://www.fepam.rs.gov.br/central/pdfs/Resolucao_CONSEMA_111-2005.pdf>. Acesso em: 30 set. 2013.

FELDKIRCHER, V. S. 2003. **Planos ambientais municipais: Análise das estratégias de gestão ambiental para o Vale do Taquari. Lajeado.** Monografia (Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Bases Tecnológicas para a Gestão Ambiental) - Centro Universitário Univates, Lajeado-RS, 83p.

FREITAS, V. P. 1999. **A constituição Federal e a efetividade das normativas ambientais.** Paraná. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, 246p.

GRIGOLETTI, G. de C.; SATTTLER, M. A. 2003. Estratégias ambientais para indústrias de cerâmica vermelha no Estado do Rio Grande do Sul. **Ambiente Construído**, 3(3):19-32.

HULLER, A. *et al.* 2009. A municipalização da gestão ambiental no estado do Rio Grande do Sul, Brasil. In: I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E AMBIENTE, UNIOESTE, 2009, Cascavel- PR, Brasil. p. 242-250.

MACHADO, K. A.; LIPP-NISSINEN, K. H. 2012. Sistematização e análise dos questionamentos referentes ao licenciamento ambiental municipal no Rio Grande do Sul, Brasil, atendidos pelo Programa de Assessoramento Municipal da FEPAM/RS – período de 2006 a 2011. **FEPAM em Revista**, 6(2):13-22.

MÜLLER, J.; BERGMANN, A. 2001. **Meio Ambiente na administração municipal: diretrizes para a gestão ambiental municipal.** Porto Alegre: FAMURS, 189p.

NETO, B. N.; BASSO, D. A. 2005. A produção de leite como estratégia de desenvolvimento para o Rio Grande do Sul. **Desenvolvimento em Questão**, 3(5):53-72.

PEREIRA, P. C. *et al.* 2011. Municipalização do Licenciamento Ambiental na região do Médio vale do Paraíba do Sul no Estado do Rio de Janeiro. In: II CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO AMBIENTAL, 2011, Londrina-PR. p. 1-5.

PÉRICO, E.; CEMIN, G. E.; REMPEL, C. 2005. O uso de técnicas de geoprocessamento na avaliação de áreas críticas com atividade suinícola. **GeoFocus (Informes y Comentarios)**, 5:9-19.

POTT, R. 2005. **Allgemeine Geobotanik: Biogeosysteme und Biodiversität.** Berlin: Springer, 652p.

REMPEL, C. *et al.* 2012. Proposta metodológica de avaliação da sustentabilidade ambiental de propriedades produtoras de leite. **Tecno-Lógica**, 16(1):48-55.

RIO GRANDE DO SUL. 2000. Lei nº 11.520 de 03 de agosto de 2000. Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mundo-ambiente.eng.br/legislacao/leiAmbientalRS/L11520.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2013.

_____. 2007. Resolução CONSEMA nº 168/2007. Altera a Resolução CONSEMA nº 102 de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre os critérios para o exercício do Licenciamento Ambiental Municipal, no âmbito do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.sema.rs.gov.br/upload/Resolucao%20CONSEMA%20168-2007.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2013.

_____. 2010. Resolução CONSEMA nº 232/2010 de 25 de agosto de 2010. Altera tipologias de empreen-

dimentos e atividades consideradas como de impacto local, listadas na Resolução CONSEMA nº 102/2005 de 24 de maio de 2005, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.fepam.rs.gov.br/central/pdfs/Resolucao_CONSEMA_232-2010.pdf>. Acesso em: 30 set. 2013.

RIBEIRO, A. C. F.; BRITES, R. S.; JUNQUEIRA, A. M. R. 2006. Os aspectos ambientais no processo decisório do produtor rural: estudo de caso – Núcleo Rural Taquara. **Revista Brasileira de Engenharia Agrícola e Ambiental**, **10**(3):686-691.

RODRIGUES, G. S. S. C. 2010. A análise interdisciplinar de processos de licenciamentos ambientais no Estado de Minas Gerais: conflitos entre velhos e novos paradigmas. Uberlândia/MG. **Sociedade & Natureza**, **22**(2):267-282.

SEMA. 2012. Secretaria do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www.sema.rs.gov.br/>>. Acesso em: 10 ago. 2012.

TORRESI, S. I; PARDINI, V. L; FERREIRA, V. F. 2010. O que é sustentabilidade? **Química Nova**, **33**(1):1.